



## ANDRÉ FELIPE ADVOGADO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À AUTORIDADE SUPERIOR DO  
MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**RECORRENTE:** JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**RECORRIDA:** RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

---

**RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.025.855/0001-40, com sede na Av. das Américas, nº 18.000, sala 505-A, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

#### **I. DA SÍNTESE DO RECURSO**


A Recorrente insurge-se contra a decisão administrativa que a declarou inabilitada no presente certame, sustentando, em síntese, que teria atendido integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

 21993289063

 advogadoandrefelipe@outlook.com

 advogadoandrefelipe

 andrefelipeadvrj

 Avenida das Américas 18.000, sala  
505 A Recreio dos Bandeirantes,  
Rio de Janeiro, RJ.



## ANDRÉ FELIPE

ADVOGADO

Aduz, ainda, suposta irregularidade na habilitação da empresa ora Recorrida, afirmando que esta não possuiria experiência compatível com o objeto licitado.

Requer, ao final, sua habilitação e a inabilitação da RM Consultoria.

Todavia, como será demonstrado, o recurso não merece prosperar.

---

## II. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA RM CONSULTORIA

A alegação de insuficiência técnica da Recorrida não encontra respaldo nos documentos constantes dos autos.

Conforme atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Areal/RJ, a RM Consultoria presta serviços de:

- suporte e apoio à dívida ativa;
- higienização de base cadastral;
- recadastramento porta a porta;

Tais atividades correspondem exatamente às exigências previstas no item 9.7.3 do Termo de Referência, especialmente quanto:

- à recuperação de créditos vinculados à dívida ativa;
- ao saneamento e atualização cadastral de contribuintes.

Ademais, o referido atestado comprova que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com índices positivos de desempenho, evidenciando a plena capacidade técnica da empresa.

Não há, portanto, qualquer irregularidade na habilitação da Recorrida, razão pela qual, não se fazem necessárias maiores digressões que teriam mero cunho protelatório.



## ANDRÉ FELIPE

ADVOGADO

**Em que pese o envio de todos os documentos necessários dentro do prazo assinalado no Edital, a Recorrida, por liberalidade, e com lastro no item 10.12 do Edital, em sede de diligência espontânea, anexa documentação complementar, de modo a complementar os Atestados de Capacidade Técnica já colacionados ao procedimento.**

Entre os documentos ora colacionados, encontram-se Contratos e Notas Fiscais firmados e emitidos para entes públicos, evidenciando os serviços prestados pela Recorrida, como, também, sua plena capacidade operacional de cumprir com o objeto editalício.

---

### III. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

As alegações da Recorrente são genéricas e desprovidas de comprovação concreta.

Na prática, busca-se desqualificar documentação válida mediante:

- interpretações restritivas não previstas no edital;
- exigências adicionais inexistentes;
- argumentação dissociada da realidade probatória.

O edital é claro quanto aos requisitos de qualificação técnica, os quais foram integralmente atendidos pela RM Consultoria.

Não cabe à Recorrente inovar ou ampliar tais exigências em sede recursal. Compreende-se que a empresa é, de fato, competente dentro de suas atividades, como comprova em sua documentação. Porém, para o objeto ora discutido, a Recorrida foi declarada vencedora por comprovar ser a mais capaz para tal empreitada.

#### IV. DA INAPTIDÃO TÉCNICA DA PRÓPRIA RECORRENTE

A análise dos documentos apresentados pela Recorrente revela que esta não logrou comprovar, de forma adequada, sua qualificação técnica.

Seus atestados concentram-se em atividades genéricas de consultoria tributária, não evidenciando, de forma clara:

- atuação específica em recuperação de dívida ativa municipal;
- execução de recadastramento massivo de contribuintes;
- higienização de base cadastral com viés operacional.

Além disso, observa-se que **não há CNAE compatível com atividades de recadastramento e higienização cadastral**, o que reforça a incompatibilidade entre sua estrutura operacional e o objeto licitado.

Dessa forma, mostra-se correta a decisão administrativa que a declarou inabilitada.

---

#### V. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS OBSERVADOS

A decisão administrativa encontra pleno respaldo nos princípios que regem as licitações públicas, notadamente:

- vinculação ao instrumento convocatório;
- julgamento objetivo;
- isonomia;
- seleção da proposta mais vantajosa.



## ANDRÉ FELIPE ADVOGADO

A pretensão recursal, ao contrário, busca flexibilizar exigências em benefício próprio, em afronta à legalidade e à igualdade entre os licitantes.

---

### VI. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO E DA TENTATIVA DE PRESSÃO INDEVIDA

O recurso apresentado possui nítido caráter protelatório, sendo baseado em alegações frágeis e desprovidas de suporte probatório.

Mais grave, entretanto, é a postura adotada pela Recorrente ao afirmar que encaminhará cópia integral do procedimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Tal conduta configura tentativa de **pressão indevida sobre a Administração Pública**, com o intuito de influenciar o julgamento por meio de intimidação institucional.

Embora o controle externo seja legítimo, sua utilização como instrumento de coerção retórica desvirtua o processo administrativo e viola o dever de boa-fé.

Tal conduta, gravíssima e repulsiva, tem como condão coagir a Administração Pública a atender aos anseios delirantes da Recorrente, sob pena de uma hipotética, ilusória e descabida intervenção dos Órgãos Fiscalizadores.

Com esta conduta, a Recorrente somente demonstra sua incapacidade de compreender os termos do Edital e os Princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, que, ao contrário do que crê a Recorrente, não foram concebidos para atender seus anseios.

A redação do Recurso é constrangedora. Demonstra pré-disposição a conflitos e tumultos, indicando que a Recorrente deseja “ganhar no grito”. Não se pode admitir tal empreitada aventureira e escoteira. A Recorrente, dotada de suas





## ANDRÉ FELIPE

ADVOGADO

capacidades operacionais próprias, deve buscar concorrer em procedimentos onde preencha os requisitos.

O julgamento do certame deve se pautar exclusivamente:

- na legalidade;
- nos critérios objetivos do edital;
- na prova documental constante dos autos;

Não podendo ser influenciado por qualquer tipo de ameaça ou pressão externa, mesmo porquê, a Recorrida, experiente no desempenho de serviços para entes públicos jamais temeu qualquer fiscalização, não tendo sofrido jamais, nenhuma penalidade ou punição por qualquer ato arbitrário, considerando plenamente normal a intervenção do Ministério Público e do Tribunal de Contas, colocando-se, como sempre se colocou, à inteira disposição destes, caso necessário.

---

### VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O não provimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente;
- c) A manutenção integral da decisão administrativa, especialmente para:
  - manter a inabilitação da Recorrente;
  - manter a habilitação da RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA;
- d) O reconhecimento de que os atestados apresentados pela Recorrida atendem plenamente às exigências editalícias;





**ANDRÉ FELIPE**  
ADVOGADO

e) O regular prosseguimento do certame.

Requer-se, por fim, que o julgamento se dê com base exclusivamente nos critérios técnicos e legais, afastando-se qualquer tentativa de interferência ou pressão indevida, garantindo-se a lisura, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2026

ANDRE FELIPE  
OLIVEIRA SOARES

Assinado de forma digital por  
ANDRE FELIPE OLIVEIRA SOARES  
Dados: 2026.04.08 23:38:45  
-03'00'

André Felipe Oliveira Soares

Advogado-OAB/RJ 247.117

 21993289063

 advogadoandrefelipe@outlook.com

 advogadoandrefelipe

 andrefelipeadvrj



Avenida das Américas 18.000, sala  
505 A Recreio dos Bandeirantes,  
Rio de Janeiro, RJ.



## CONTRATO Nº 001 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Emanuel Medeiros da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado localizada na Avenida das Américas, 18.000, Sala 505 A, Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro, CEP 22.790-704, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Cotrofe Magalhães**, portador da Carteira de Identidade nº 273307439, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 160.399.847-08, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 13.274/2025 e do resultado do Edital do Pregão nº 029/2025 – Eletrônico e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA** visando atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT ESTIMADA	OBSERVAÇÕES	COMPOSIÇÃO	SUBTOTAL COMPOSIÇÃO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	HIGIENIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS DA BASE DE CONTRIBUINTES (CPF/CNPJ, ENDEREÇOS, IMÓVEIS ETC.)	UNID	48.255	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 77.539,72	R\$ 356.774,64
2	RECADASTRAMENTO PORTA A PORTA DE CONTRIBUINTES/IMÓVEIS	UNID	6.818	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS INCONSISTENTES EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 77.539,72	R\$ 930.476,64



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

				DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL			
3	SUORTE ADMINISTRATIVO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA (NOTIFICAÇÕES, EMISSÃO DE BOLETOS, ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, APOIO EM PARCELAMENTOS)	UNID	28.067	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DA DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 113.228,43	R\$ 1.358.741,16
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>							<b>R\$ 2.645.992,42</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O regime de execução contratual é o de empreitada por preço GLOBAL, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Procuradoria Geral do Município por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 029/2025 – Eletrônico, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaperuna, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

III – Fornecer o(s) serviço(s) no local indicado, de acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, garantir a qualidade do(s) mesmo(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com as especificações apresentadas;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

XII - O **CONTRATADO** deverá emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento corretivo, informando data, local, falha diagnosticada, peça(s) substituída(s), serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, assim como entregar ao **REQUISITANTE** a(s) peça(s) substituída(s) para guarda.

XIII - Credenciar junto a **PMI**, os funcionários que executaram e providenciaram a entrega dos serviços objeto do presente contrato;

XIV - Todos os serviços deverão ser realizados por equipe técnica devidamente habilitada, uniformizada, com identificação visível e com utilização de EPI's, conforme as normas de segurança, em especial a NR-6.

XV - Emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento corretivo, informando data, local, falha diagnosticada, peça(s) substituída(s), serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, assim como entregar ao **REQUISITANTE** a(s) peça(s) substituída(s) para guarda.

XVI - Na fase inicial de diagnóstico e planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado para cada item objeto deste Termo, informando: identificação das metas a serem alcançadas, plano de trabalho, ações para sua resolução, recursos necessários e indicadores para avaliações dos desempenhos das ações de cada item do escopo, para aprovação de sua execução em consonância e anuência da REQUISITANTE;

XVII - Na fase de execução, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhado de cada item objeto deste Termo, com as ações desempenhadas, resultados esperados confrontados



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

com os resultados já alcançados, análise da ação identificando os pontos fracos passíveis de reprocesso e replanejamento do ciclo e indicadores avaliativos estipulados na fase inicial, a fim de aferir a efetividade das ações planejadas, sendo este relatório parte obrigatória da composição documental exigidos para o condicionamento do pagamento mensal da referida prestação de serviços;

XVIII - Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;

XIX - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

XX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**. quanto a execução do objeto contratado;

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV - Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer ou motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;

XXV - A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis à proteção de dados. Esta obrigação abrange o tratamento de quaisquer dados pessoais em sua posse, tanto em meio físico quanto digital, que são utilizados para a execução dos serviços.

XXVII - fica **expressamente vedado** à empresa contratada o desempenho das seguintes atividades, consideradas privativas da PGM e órgãos correlatos, dentre elas:

- Propositura, acompanhamento e condução de processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- Representação judicial ou extrajudicial do Município;
- Emissão de pareceres, manifestações jurídicas e decisões administrativas vinculativas;
- Realização de atos decisórios relativos à inscrição, exclusão, suspensão ou parcelamento de créditos tributários;



- Qualquer atividade que implique exercício de poderes públicos indelegáveis.

XXVIII - **Serão permitidas** as atividades de caráter auxiliar, incluindo, mas não se limitando a:

- Organização e atualização cadastral de informações relativas à base de dados dos contribuintes e da dívida ativa;
- Apoio na análise preliminar de dados para identificação e encaminhamento de créditos passíveis de cobrança;
- Auxílio na comunicação administrativa com os devedores, observando os procedimentos legais e regulamentares;
- Elaboração de relatórios gerenciais para suporte à tomada de decisão pela PGM e demais secretarias;
- Atendimento ao público para esclarecimentos básicos sobre débitos, sem atribuição decisória.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os serviços/materiais serão prestados e entregues nos locais relacionados na referida **ORDEM DE SERVIÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 12 (doze) meses corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 2.645.992,42 (Dois milhões seiscientos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Pregão nº 029/2025 - Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber:

Ficha 452

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 704(royalties)

Programa de trabalho: 1545105752.071000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA,



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores efetivos, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovações de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênera ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Procuradoria Geral do Município e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO** – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

**Atrasos (Moratória)**

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere		
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

**Inexecução Parcial (Compensatórias)**

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 029/2025 - Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Objeto será recebido pela Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Executados os serviços, de forma indireta, na forma estipulada no Termo de Referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS**



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
**Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ. 05 de Janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
*Exmo. Sr. Prefeito*  
*Emanuel Medeiros da Silva*  
**CONTRATANTE**

**RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
**Sr. Thiago Cotrofe Magalhães**  
**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
Cart. Identidade:

---

NOME:  
Cart. Identidade:



**CONTRATO Nº 136/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HIGIENIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DE CONTRIBUINTES, COM ABERTURA DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VISANDO APOIAR A COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Fazenda, Sr. MÁRCIO FERREIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG de nº 073.520.43-9 DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 880.459.607- 44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. das Américas, nº 18.000,0 505A, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 38.025.855/0001-40 neste ato representado pela **Sra. Leticia Ribeiro da Silveira Menezes**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 109582866 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 076.866.467-50, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12091/2021** concernente a **LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – REMARCAÇÃO**, que se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1184 de 04 de agosto de 2006, bem como seu instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicional, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para dar suporte e apoio a Secretaria de Fazenda para higienização e atualização da base de dados de contribuintes,



com abertura de canais de comunicação, visando apoiar a cobrança de débitos referentes à Dívida Ativa Municipal, fornecendo meios de auxílio aos mecanismos já existentes na administração municipal, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes;
- b) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à Contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos no projeto;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação, desde que não exceda às limitações legais no tocante ao sigilo fiscal dos contribuintes;
- d) Proporcionar à Contratada, condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação dos Créditos Tributários e Não Tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda assim como informação de baixas e movimentações de pagamento de dívidas de forma informatizada e automática, respeitados os limites legais de acesso às informações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e os limites relativos ao sigilo fiscal dos contribuintes;



- e) Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste projeto;
- f) Emitir o Termo de Aceitação, ao término de cada etapa estabelecida no projeto em prazo a ser determinado em contrato e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada;
- g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- h) O GESTOR do presente contrato será o Secretário Municipal de Fazenda.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- b) Em caso de trabalhos nas dependências internas da P.M.M, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;
- c) Garantir o cumprimento de cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
- d) Entregar todos os relatórios e documentação do projeto à P.M.M;
- e) Participar de reuniões periódicas com a equipe da P.M.M, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- f) Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo à P.M.M pelos prejuízos eventualmente causados;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da P.M.M;
- h) Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;



- i) Submeter ao conhecimento da P.M.M qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;
- j) Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- k) Manter e garantir o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato;
- l) Atender às ordens de serviços nos prazos solicitados, e
- m) Todos os custos de higienização, telefonia, Telecom deverão ser de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Fazenda**, assim classificadas: 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.131, 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.132 e 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.137.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 2.766.988,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, caso seja necessário, poderá ser alterado se for justificado de acordo com o Art. 65 da Lei 8666/93. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o objeto das contratações poderá ser reajustado pelo índice IGPM.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos, bem como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo ordenador de despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3293/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fins de remuneração dos serviços acima descritos, a Contratada fará jus ao pagamento Mensal de 1/12 do valor total do contrato, seguindo os valores descritos na Planilha de custos ANEXA, parte integrante do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Caso o serviço não seja executado, o Município ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A instituição e a atuação da fiscalização, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS, INSS e CNDT relativa ao serviço empregado no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados de acordo com seus valores unitários, conforme definido em seu Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO**– Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Fica dispensada a apresentação de garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do Contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

No descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

### 13.1 Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

### 13.2 Multa:

a) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 2% (dois por cento)



por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) Multa de 15% (quinze por cento): a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis;

c) Multa de 20% (vinte por cento): a) por inexecução total do contrato; b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização; c) por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis;

d) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

13.3 A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” ou “d” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



13.5 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*[Handwritten signatures]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui Cláusula Essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade da Saúde pública, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do Contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





**CONTRATO Nº 123/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5179/2023**

O **MUNICÍPIO DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.554.605/0001-60, com sede administrativa situada na Praça Duque de Caxias, n.º 39, centro, Areal - RJ, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA**, brasileiro, solteiro, legalmente investido no cargo de Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 139.570.637-95, devidamente autorizado a firmar este acordo nos termos do Decreto Municipal n.º 816/11, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial SRP n.º 019/2023, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual contratação da empresa **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. **38.025.855/0001-40**, Avenida das Américas, n.º. 180000, sala 505A, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 96780-1818, e-mail rob@rmfacility.com.br, neste ato representada por Sr. Thiago Cotrofe Magalhães, portador da Carteira de Identidade n.º. 05785739524, inscrito no CPF sob o n.º. 160.399.847-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º. 019/2023, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 5179/2023, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que é parte integrante deste contrato.
- 1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de atendimento tipo container, para realização de campanhas de atendimento da Secretaria de Fazenda e/ou atualização cadastral em locais estratégicos da cidade, contendo computador, acesso a internet, cadeiras, uniformes, crachás e treinamento dos funcionários	4	Considerar valor mensal por posto	18.350,61	73.402,44
2	Posto de atendimento móvel, tipo Van, para realização de campanhas itinerantes de atendimento da Secretaria de Fazenda e/ou atualização cadastral em locais estratégicos da cidade, contendo computador, acesso a internet, cadeiras,	4	Considerar valor mensal por van	15.800,00	63.200,00



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

	uniformes, crachás e treinamento dos funcionários				
3	Motorista para conduzir o posto de atendimento móvel	8 (um titular e um possível substituto para cada van)	Considerar valor mensal por motorista	3.210,12	25.680,96
4	Call Center: central para contato remoto com o contribuinte	1	Considerar valor mensal	12.000,00	12.000,00
5	Supervisor para gerenciar os serviços prestados nas vans, containers e no call center	14 (um titular e um possível substituto para cada container e cada van e mais um titular e um possível substituto para o call center)	Considerar valor mensal por supervisor	4.150,20	58.102,80
6	Atendente: funcionário para atender o contribuinte, sob supervisão do supervisor, no container ou na van	32	Considerar valor mensal por atendente	3.125,30	100.009,60
7	Atendente de call center	4	Considerar valor mensal por atendente	3.125,30	12.501,20
8	Carro de som, para divulgar as campanhas realizadas	4	Considerar valor mensal por carro	4.850,00	19.400,00
9	Panfletista, para distribuir panfletos com o objetivo de divulgar as campanhas realizadas	10	Considerar valor mensal por panfletista	3.125,30	31.253,00
10	Serviço de higienização cadastral, objetivando sanar inconsistências no cadastro imobiliário do Município	6 mil cadastros	Considerar como unitário cada lote de 100 cadastros:	55,00	3.300,00
11	Serviço de atualização cadastral a partir de visitas a imóveis	7 mil imóveis	Considerar como unitário cada lote de 100 imóveis:	6.700,00	469.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

	uniformes, crachás e treinamento dos funcionários				
3	Motorista para conduzir o posto de atendimento móvel	8 (um titular e um possível substituto para cada van)	Considerar valor mensal por motorista	3.210,12	25.680,96
4	Call Center: central para contato remoto com o contribuinte	1	Considerar valor mensal	12.000,00	12.000,00
5	Supervisor para gerenciar os serviços prestados nas vans, containers e no call center	14 (um titular e um possível substituto para cada container e cada van e mais um titular e um possível substituto para o call center)	Considerar valor mensal por supervisor	4.150,20	58.102,80
6	Atendente: funcionário para atender o contribuinte, sob supervisão do supervisor, no container ou na van	32	Considerar valor mensal por atendente	3.125,30	100.009,60
7	Atendente de call center	4	Considerar valor mensal por atendente	3.125,30	12.501,20
8	Carro de som, para divulgar as campanhas realizadas	4	Considerar valor mensal por carro	4.850,00	19.400,00
9	Panfletista, para distribuir panfletos com o objetivo de divulgar as campanhas realizadas	10	Considerar valor mensal por panfletista	3.125,30	31.253,00
10	Serviço de higienização cadastral, objetivando sanar inconsistências no cadastro imobiliário do Município	6 mil cadastros	Considerar como unitário cada lote de 100 cadastros:	55,00	3.300,00
11	Serviço de atualização cadastral a partir de visitas a imóveis	7 mil imóveis	Considerar como unitário cada lote de 100 imóveis:	6.700,00	469.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

12	Serviço de atualização e higienização dos processos de execução fiscal ajuizados, de acordo com o termo de referência	10 mil processos	Considerar como unitário cada processo mapeado:	65,00	650.000,00
13	Serviço de atualização cadastral de funcionário, a fim de verificar evolução patrimonial, eventual acumulação indevida de cargos, frequência, prova de vida e outras informações pertinentes para melhorar a gestão de pessoal	1.000 (mil) servidores	Considerar como unitário cada cadastro de funcionário pesquisado:	79,35	79.350,00
14	Levantamento de dados, análises de conformidade e conferência das informações econômico-fiscais para a correta apuração dos valores adicionados com vistas ao cálculo do IPM-ICMS	Serviço prestado a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, sem fracionamento para fins de cobrança	Fornecer preço considerand o somente eventual valor adicionado	12,00%	
15	Assessoria e consultoria em recuperação de créditos tributários previdenciários, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP'S, com o objetivo de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição, a critério do Município	Serviço prestado a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, sem fracionamento para fins de cobrança	Fornecer preço considerand o somente eventual valor recuperado	13,00%	

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. A execução do objeto do presente contrato se dará na forma do art. 10, II "b" da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme demanda da Contratante, de acordo com suas necessidades, que solicitará através de ofício ao Contratado, durante o prazo de vigência do Contrato, tudo de acordo com a forma do Edital e Termo de Referência do Certame Licitatório.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.



b) se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços que foram efetivamente utilizados dentre aqueles constantes na Ata de Registro de Preços homologada nos autos do procedimento administrativo nº. 5179/2023, que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar seu requerimento de pagamento, devidamente acompanhada do Relatório de Atividades, evidenciando as ações prestadas a pedido do Município de Areal.

3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal, bem como todas as certidões e demais documentos exigidos.

3.4. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após o devido atestamento pelo Servidor Responsável, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IPCA. Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito ao desconto "pro rata die", calculado com base nos índices da IPCA.

3.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Fazenda, com a(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

3.6. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante entrega de Relatório de Atividades, Requerimento de Pagamento e Nota Fiscal de Serviços a ser apresentada pela contratada, atestada pela secretaria responsável pelo recebimento.

3.7. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do Índice IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos



índices de cálculo.

3.11. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.12. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **20.21.1957200732-081000/3.3.90.39.00.00.00 704 20**

3.13. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.14. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais, caso haja a necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. Para fins do disposto na Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º, Lei 8.666/93.

5.2 Fica indicada como fiscal do contrato a servidora Monalisa de Oliveira Moraes, Diretora Jurídica, matrícula n.º. 131.884-5.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

7.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.



### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 – DO CONTRATANTE:**

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

#### **10.2 - DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

10.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;



- 10.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.9 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 10.2.10 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 10.2.11 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 10.2.12 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 11.1 A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.
- 11.2. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas no edital.
- 11.3. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, I "a" e II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, I "b" e II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 11.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

- 12.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei Federal nº. 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Três Rios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

AREAL, 16 de outubro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL  
CONTRATANTE

  
RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
CPF/MF:

TESTEMUNHA:  
CPF/MF:

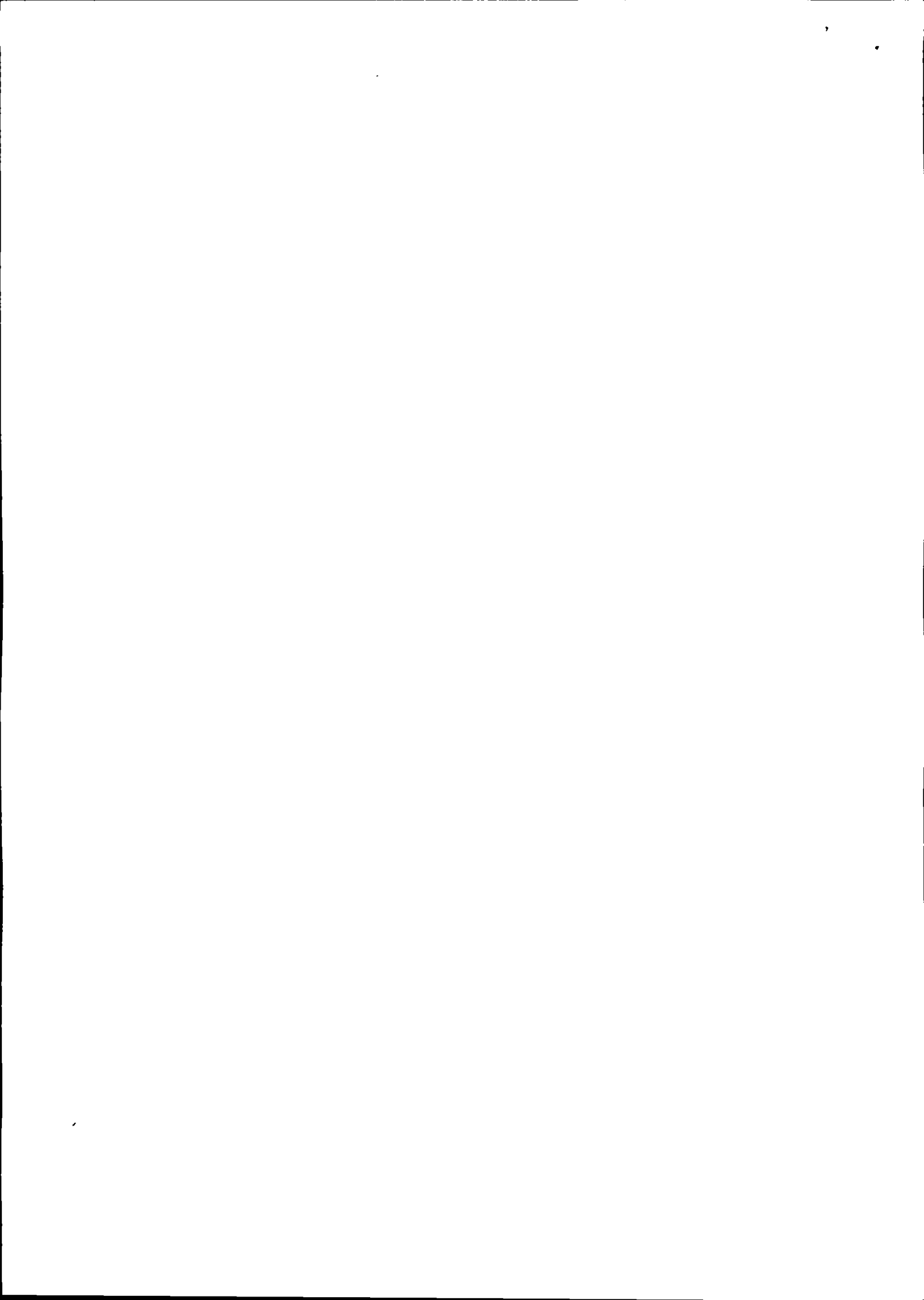
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

**PREGÃO Nº 015/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFAZ E A EMPRESA RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, com sede administrativa no **Palácio 05 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFAZ, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Sra. Sueli Barquette Abrahão**, Brasileira, portador(a) do documento de identidade de nº 5103177, e inscrito no CPF sob o nº 173.832.007-30, com domicílio Rua Mauro Cesar do Nascimento, 221 Ap. 206 – Jardim Jalisco - Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.025.855/0001-40, sediado(a) na Avenida das Américas, nº 18000, sala 505A, Bairro Recreio dos Bandeirantes/RJ, cep:22790-704, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Roberval Santos Magalhães**, brasileiro, divorciado, portador(a) do documento de identidade de nº 4067974-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.926877-43, com domicílio à Rua Clovis Salgado, nº 230, Bairro Recreio dos Bandeirantes/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº **752/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006, do Decreto 1.237 de 13 de julho de 2009, da Lei Municipal 644 de 15 de maio de 2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Licitação nº 015/2023 modalidade pregão, na forma presencial,, mediante as **cláusulas** e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula 1ª. DO OBJETO**



O objeto desta contratação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, HIGIENIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL DE CONTRIBUINTES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo único.** Este Termo vincula-se ao Edital da Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula 2ª. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da ciência da ordem de serviço.

#### **Cláusula 3ª. DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é R\$ 1.090,392,48 (*um milhão, noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos*).

I. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **Cláusula 4ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o corrente exercício, na seguinte classificação:

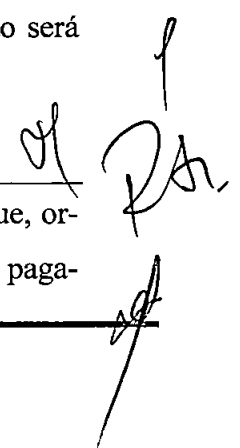
FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	NOTA EMPENHO
25	01	03.01.00	04.127.0134	2.577	3.3.90.39.00	1500	246/2023
248	01	03.01.00	04.127.0134	2.577	3.3.90.39.00	1704	247/2023

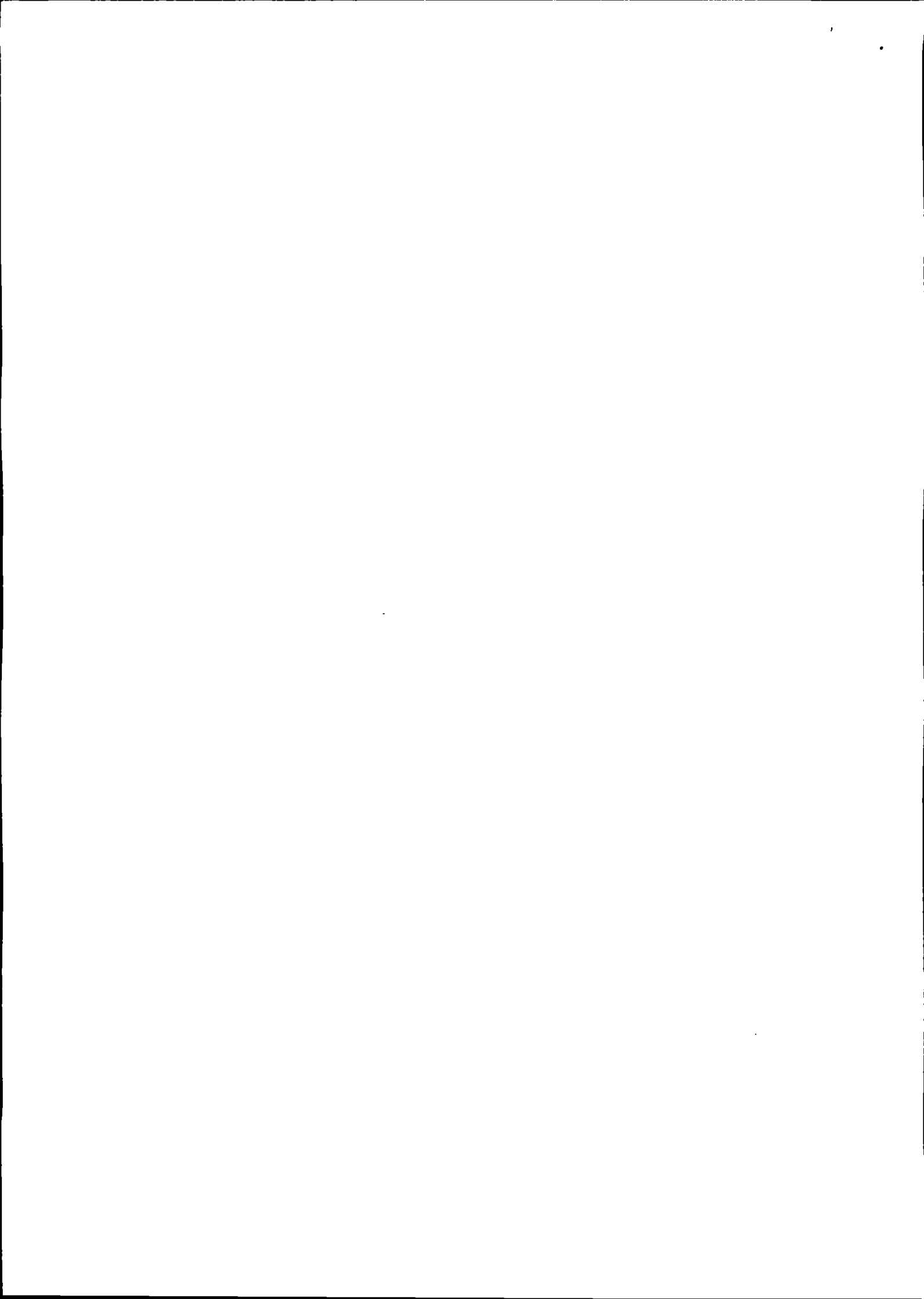
Tabela 1: Classificação Orçamentária

**Parágrafo único.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **Cláusula 5ª. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão feitos no nome da CONTRATADA, mediante cheque, ordem bancária e ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para paga-





mento de faturas com código de barras, satisfeitas as condições do Edital, até 30 (trinta) dias da data da protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do servidor responsável nos documentos hábeis de cobrança.

*I.* Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

*II.* Para fins do inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93, os pagamentos sofrerão reajuste pelo índice setorial de acordo ao serviço contratado.

*III.* Para execução dos pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em Nome, CNPJ e Endereço do ente Contratante constante na Nota de Empenho, devendo constar ainda os seguintes dados para pagamento:

- a)* o nome e número do Banco,
- b)* o número de Conta Bancária, e
- c)* o nome e número da respectiva Agência.

*IV.* O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao servidor responsável, acompanhada:

- a)* da comprovação de regularidade com a Fazenda Federal;
- b)* da Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT;
- c)* do Certificado de Regularidade do FGTS,
- d)* de cópia do Contrato Administrativo;
- e)* da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço (quando for o caso); e
- f)* da respectiva nota de empenho,

*V.* A nota fiscal deverá ser entregue a fiscalização que atestará juntamente com mais dois servidores a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo todas as condições pactuadas.

*VI.* As Empresas prestadoras de serviços, sediadas dentro e fora do município, cujo imposto for devido ao município de Porto Real, deverão emitir nota fiscal por meio da Internet, no endereço eletrônico <<http://www.portoreal.rj.gov.br>>, mediante a utilização de login e senha, criada pelo contribuinte, após a realização do cadastramento e



da solicitação de autorização eletrônica para emissão de documento fiscal. (Lei Municipal nº 582/2016 e Decreto Municipal nº 2.070/2016).

**VII.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a CONTRATADA receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) do crédito devido, a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

**VIII.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, para regulamentação, sob pena de sanção. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Real.

**IX.** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da documentação obrigatória (INSS), devidamente atualizada.

**X.** A contratada deverá conforme Lei Municipal nº 644 de 15 de maio de 2019, apresentar mensalmente, folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários e comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato administrativo, a declaração detalhada deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) de cada mês.

**XI.** Havendo atraso na apresentação da declaração, o pagamento ficará retido e a contratada será multada por dia de atraso até o limite de 1% (um) por cento do valor do pagamento.

**XII.** Caso o descumprimento seja por lapso temporal superior a 02 (dois) meses sem justificativa fundamentada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente de outras sanções.

**XIII.** Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Porto Real, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the top, 'M' and 'R' in the middle, and a signature at the bottom.



**XIV.** Os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Real não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**XV.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**XVI.** O pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras, desde que se trate de obrigação contínua por prazo igual ou superior a 02 (dois) meses, será feito de forma exclusiva banco Bradesco S/A.

**XVII.** Para efeito do cumprimento do disposto no *parágrafo anterior* deverá a contratada abrir ou indicar em até **30 (trinta) dias** da assinatura do Contrato, conta corrente ou poupança, de titularidade do contratado.

#### **Cláusula 6ª. DOS REAJUSTES**

O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

**I.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

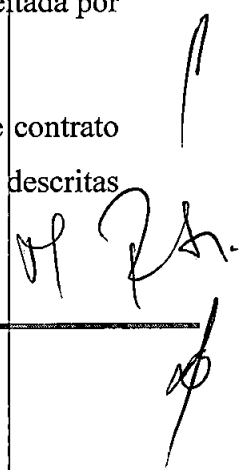
**II.** A proposta para renovação do Contrato, com ou sem a solicitação da correção de preços, deverá ser feita pelo contratado até o **60º (sexagésimo) dia** que antecede o término de sua vigência.

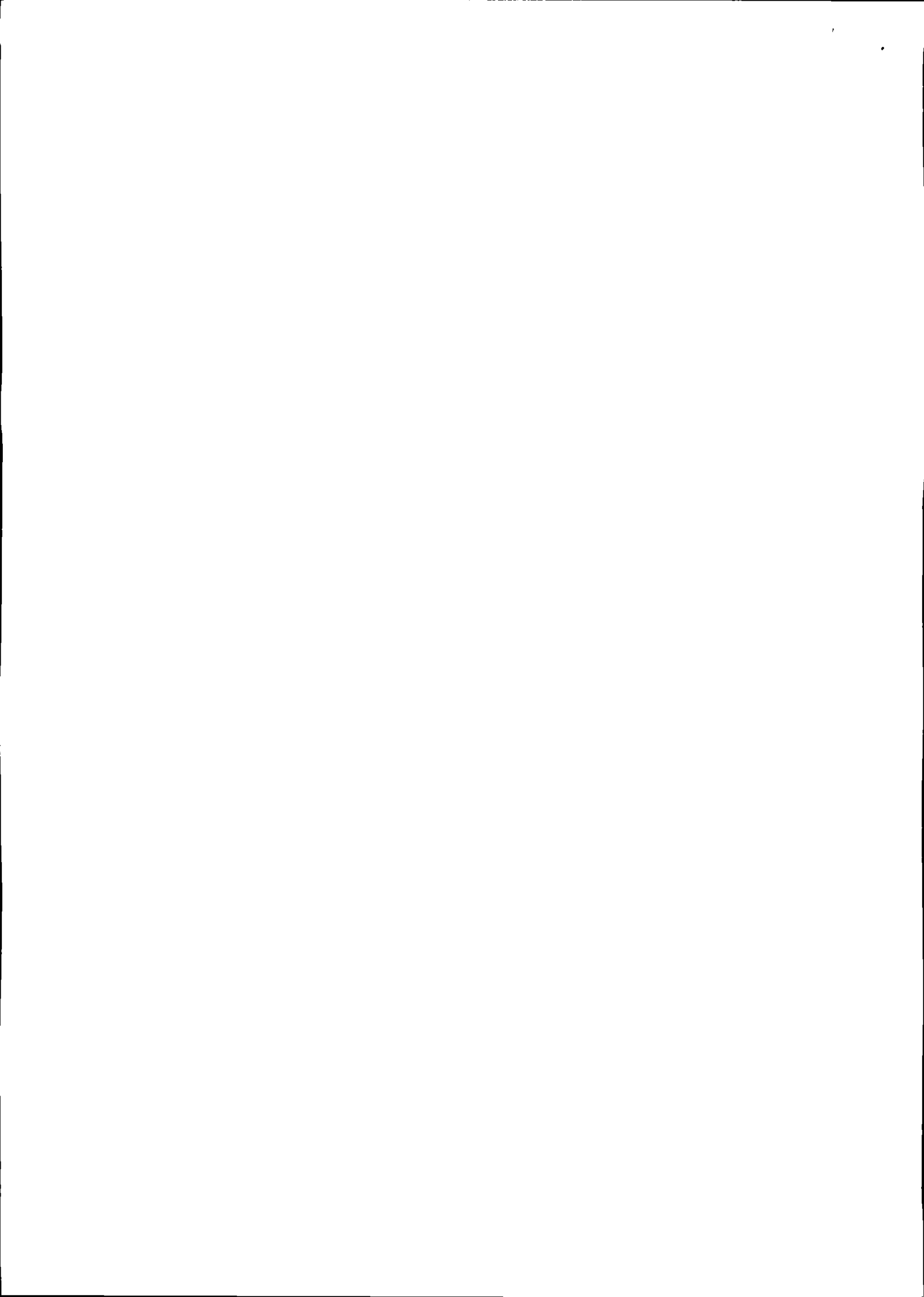
**III.** A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior decorre em renúncia do direito à correção de valores.

#### **Cláusula 7ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O objeto será executado de forma na forma indireta no regime de empreitada por preço global.

**I.** Os materiais e a mão de obra empregada na execução do objeto deste contrato que deverão atender as exigências mínimas em quantidade, qualidade e técnica descritas





no edital da licitação 015/2023 na modalidade pregão, na forma presencial, e no termo de referência anexo.

**II.** A fiscalização pela CONTRATANTE ocorrerá por conta de servidores nomeados pelo ordenador de despesas.

#### **Cláusula 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além daquelas previstas no Termo de Referência:

##### **§1º. Caberá a CONTRATADA:**

**I.** Executar o objeto no prazo estabelecido, após a solicitação do responsável pelo Unidade Gerenciadora, cumprindo as normas legais a que está sujeita para a execução do objeto da presente licitação.

**II.** Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, responsabilidades por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.

**III.** Responder pelos danos causados por seus empregados, diretamente ao Município de Porto Real ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

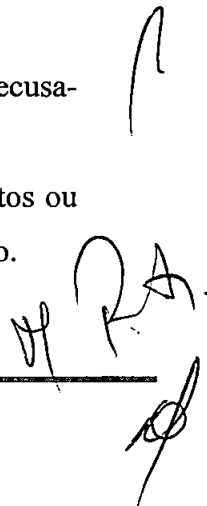
**IV.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Unidade Gerenciadora.

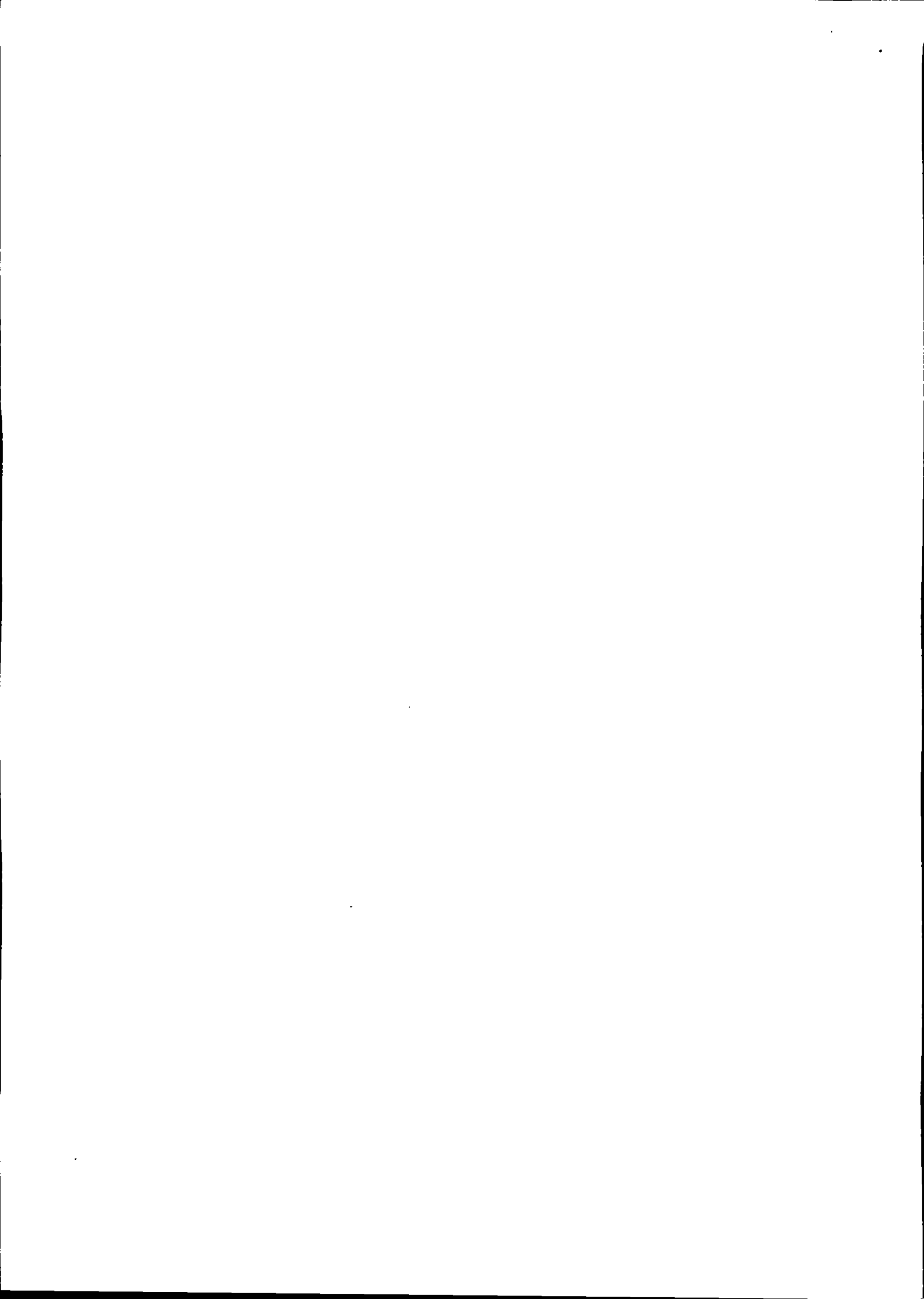
**V.** Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo apresentar as correspondentes certidões, sempre que solicitadas, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, sob pena de sanção.

**VI.** Executar o objeto nas condições pactuadas visto que os mesmos serão recusados, caso não atendam às exigências do Edital e seus anexos.

**VII.** Prestar esclarecimentos ao Município de Porto Real sobre eventuais atos ou fatos desabonadores notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.

##### **§2º. Caberá ao CONTRATANTE:**





**I.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto.

**II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

**III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **Cláusula 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Porto Real, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**I.** O licitante que, convocado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

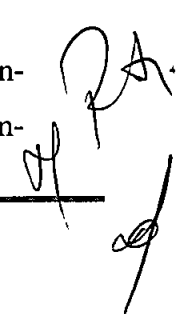
**II.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

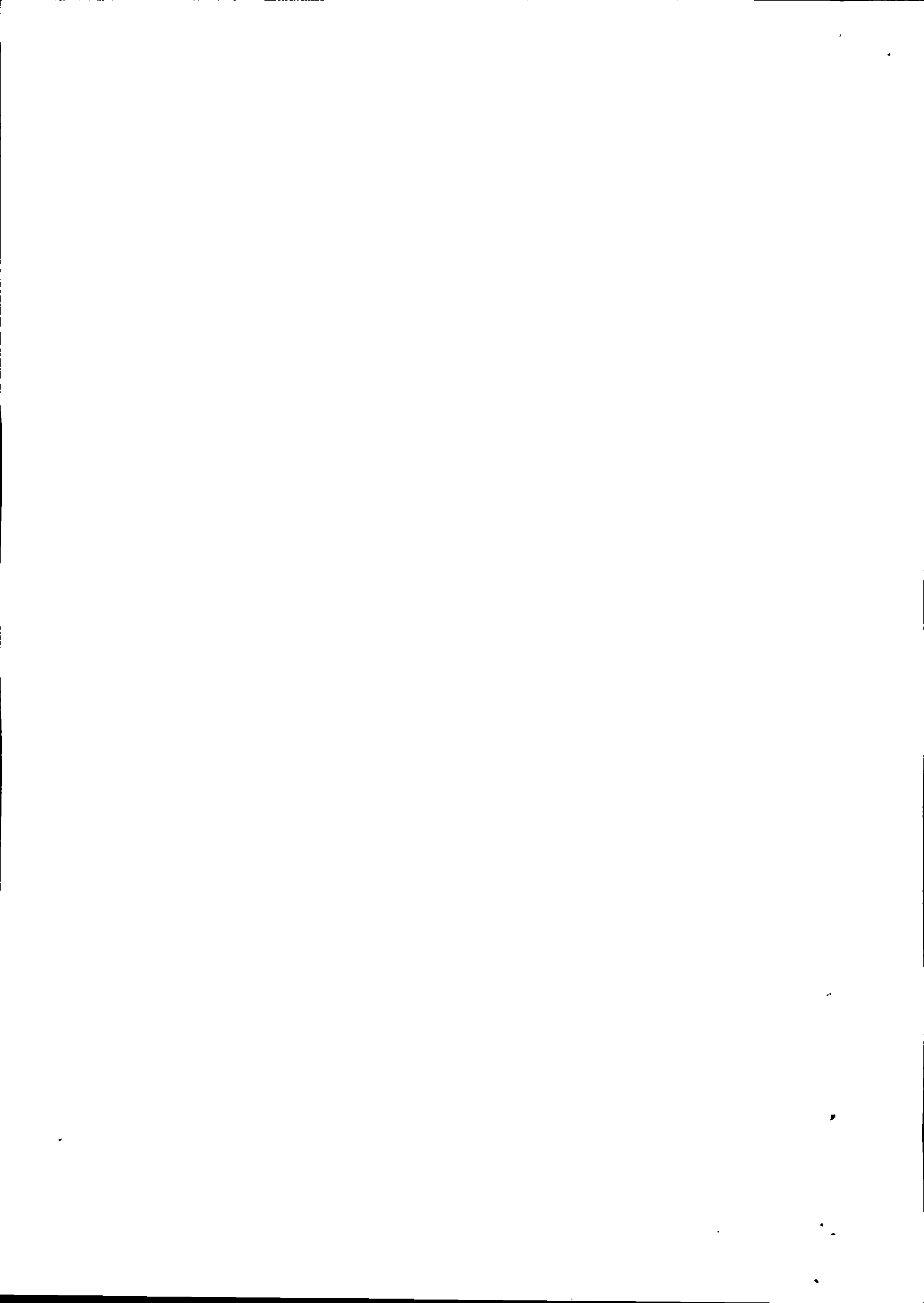
**III.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**IV.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**V.** A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *desta Cláusula*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**VI.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na *alínea "c"*, do *desta Cláusula*, será im-





posta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Prefeito Municipal.

**VII.** A aplicação da sanção prevista na *alínea "d"*, do *desta Cláusula*, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**VIII.** A multa administrativa, prevista na *alínea "b"*, do *desta Cláusula*:

**a)** corresponderá ao valor de até **5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho**.

**IX.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na *alínea "c"*, do *desta Cláusula*:

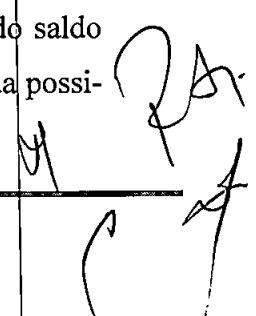
**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a **2 (dois) anos**;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**X.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na *alínea "d"*, do *desta Cláusula*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**XI.** A reabilitação poderá ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

**XII.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **1% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do *artigo 412 do Código Civil*, sem prejuízo da possi-





bilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**XIII.** Se o valor das multas previstas na *alínea "b"*, do *desta Cláusula*, e no *item 16.8*, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**XIV.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**XV.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**XVI.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**XVII.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

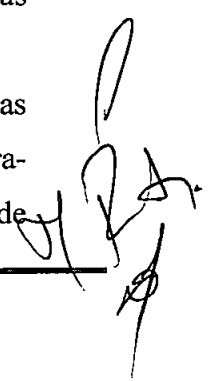
**XVIII.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas *alíneas "a", "b" e "c"*, do *desta Cláusula*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da *alínea "d"*.

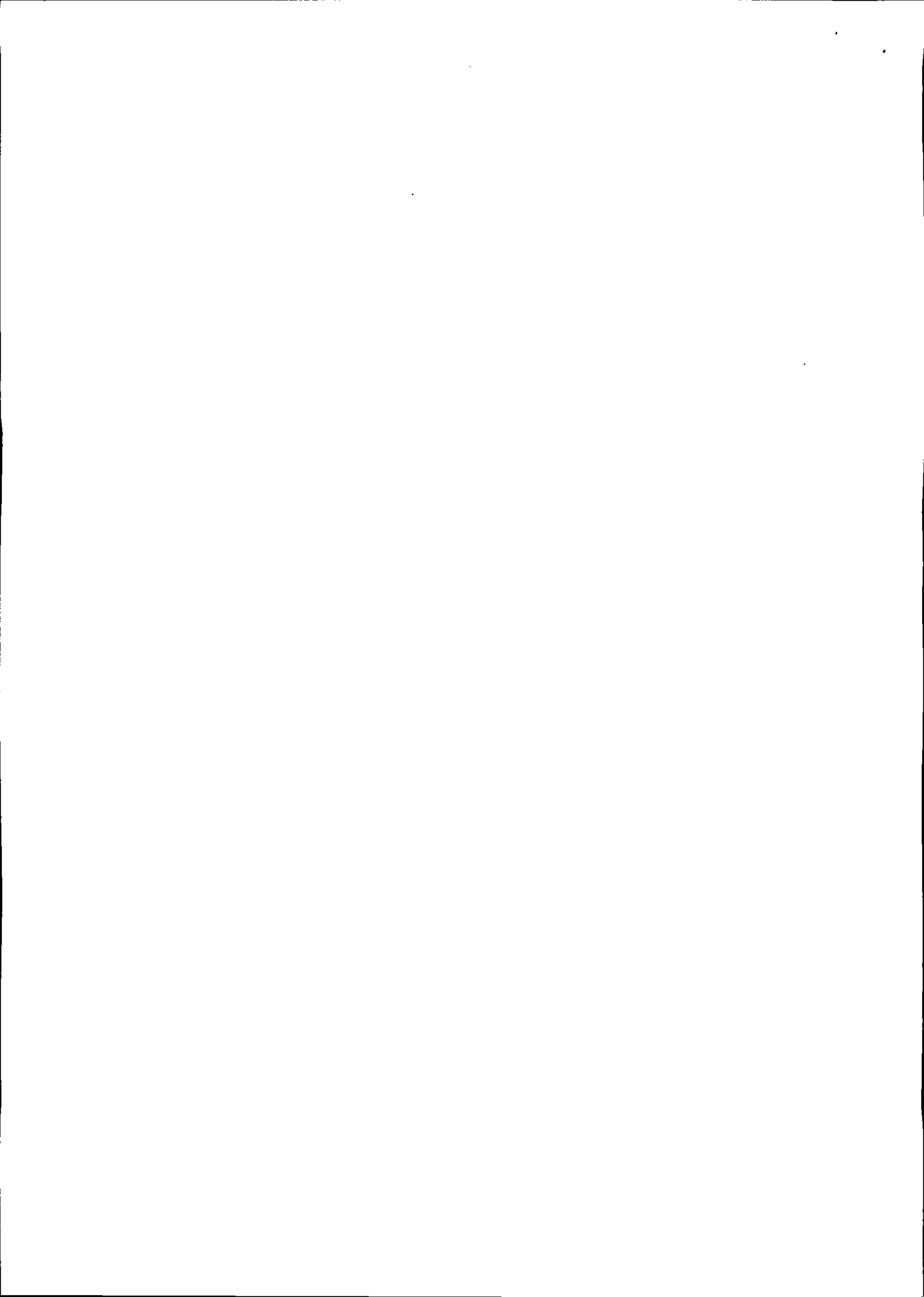
**XIX.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**XX.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo município, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**XXI.** As penalidades previstas no *desta Cláusula* também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**XXII.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade





da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Porto Real enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**XXIII.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

### **Cláusula 10ª. DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**I.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**II.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**III.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

### **Cláusula 11ª. DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA sem prejuízo às vedações previstas em Lei e no Termo de Referência:

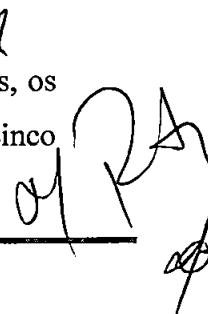
**§1º.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

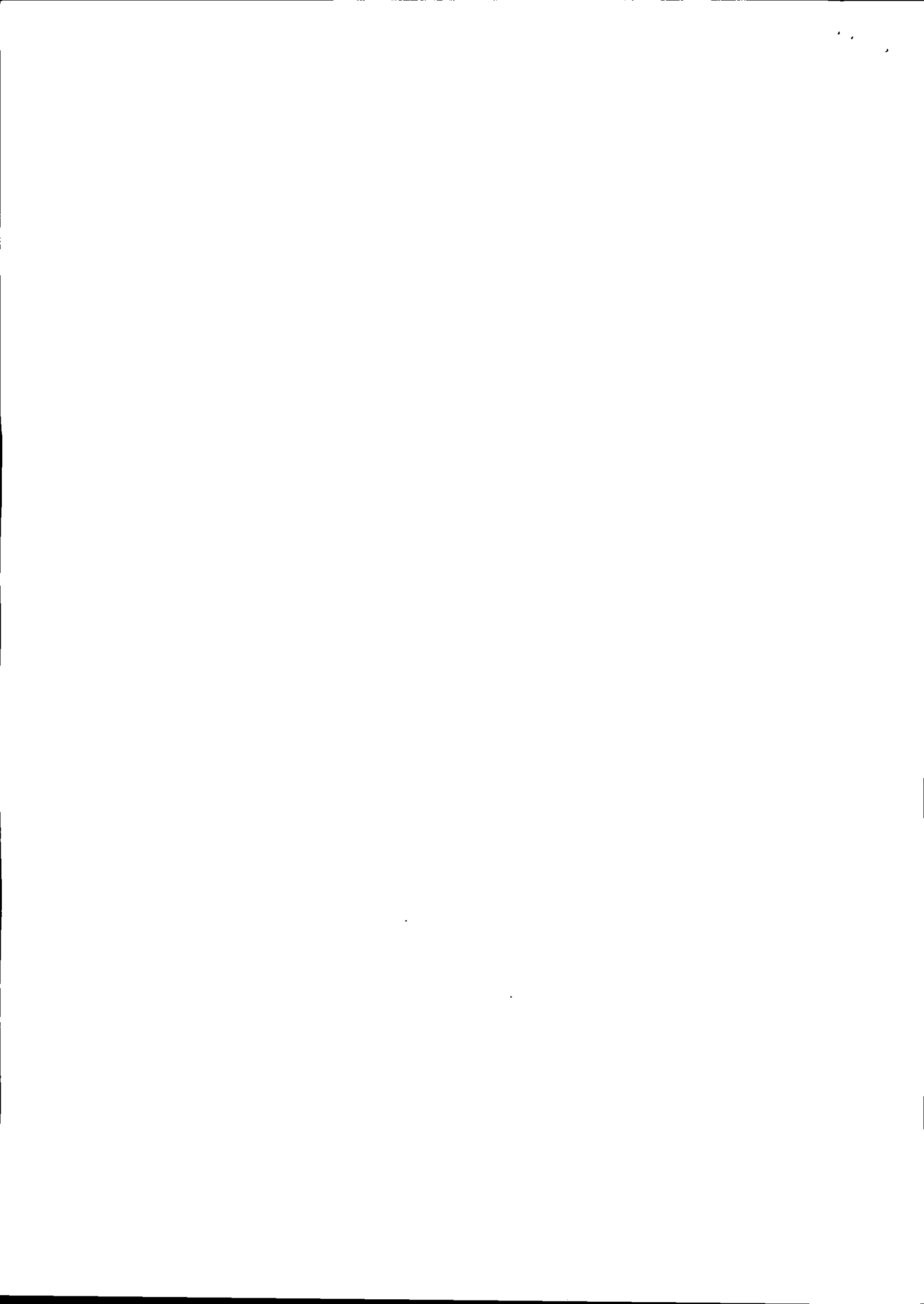
**§2º.** Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **Cláusula 12ª. DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**I.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





II. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 13ª. DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial DO Município de Porto Real, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula 14ª. DA INTEGRALIDADE**

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato independente de transcrição ou menção expressa:

- a) A LICITAÇÃO nº. 015/2023 na modalidade Pregão na forma presencial e seus anexos;
- b) A proposta do CONTRATADO;
- c) O Processo Administrativo nº. 752/2023;
- d) A(s) nota(s) empenho(s) n<sup>o(s)</sup>. 246 e 247 de 18/04/2023

**Cláusula 15ª. DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Porto Real no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **quatro (4) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Porto Real, 18 de abril de 2023.



Sra. Sueli Barquette Abrahão  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFAZ  
CONTRATANTE

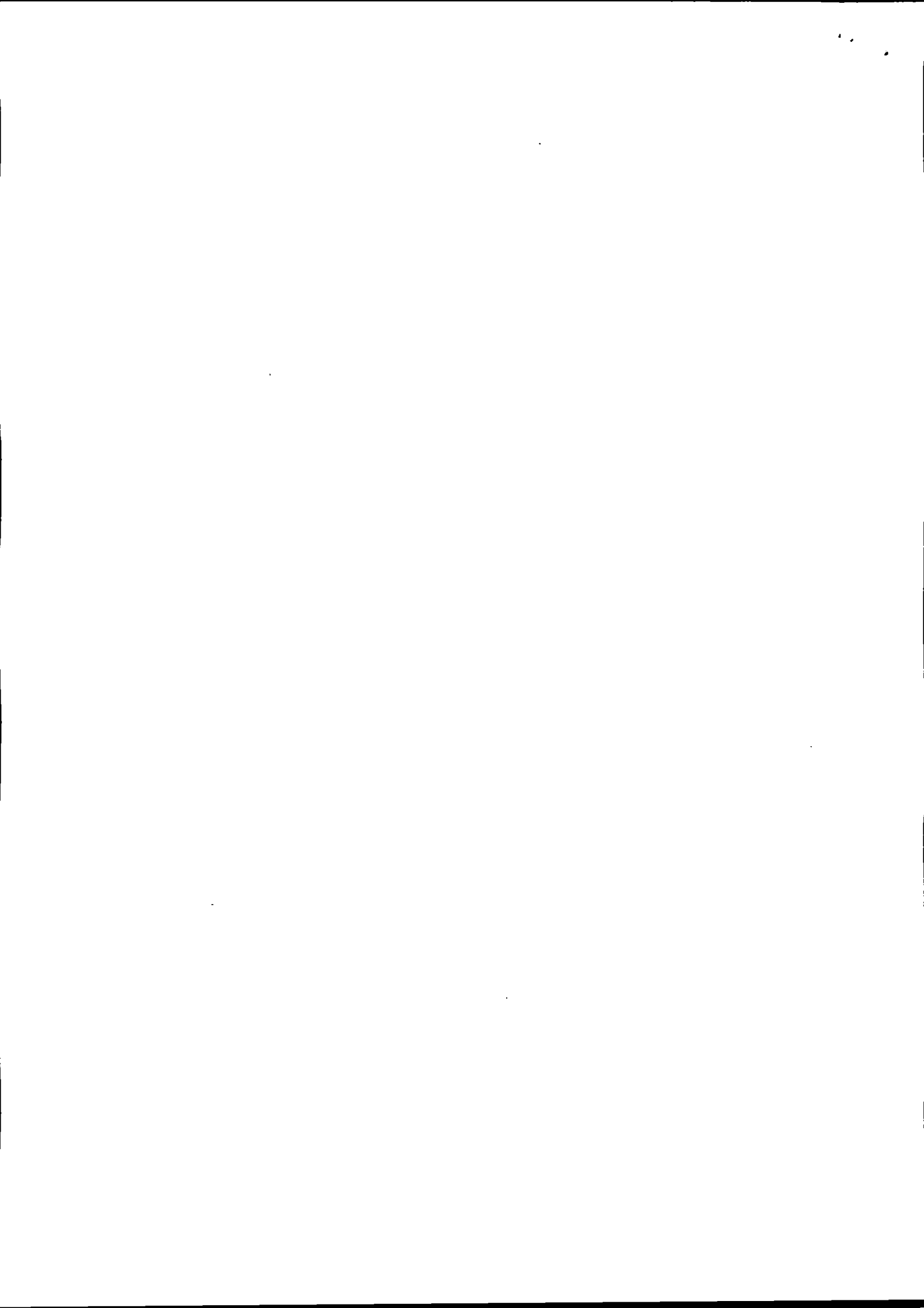


Sr.(a) Roberval Santos Magalhães  
RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000005**

Data e Hora de Emissão

**12/03/2025 15:57:56**

Código de Verificação

**VL4I-JPAZ**

20250312u38025855000140

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **38.025.855/0001-40**Inscrição Municipal: **00014879**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**Nome Fantasia: **RM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

Tel.:

Endereço: **PRAÇA ROBERT SIMOES 95, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGAR - CENTRO - CEP: 23860-000**Município: **Mangaratiba**UF: **RJ**E-mail: **ROB@RMFACILITY.COM.BR****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **29.138.310/0001-59**Inscrição Municipal: **00006097**

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**Endereço: **PRAÇA ROBERT SIMOES 92 - Centro - CEP: 23860-000**

Tel.: ----

Município: **Mangaratiba**UF: **RJ**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SOLICITACAO DE PAGAMENTO DO SERVIÇOS PRESTADOS NO PERIODO DE 16/10/2024 A 15/11/2024  
POSTOS CENTRO MANGARATIBA , MURIQUI E ITACURUCA ;RECRUTAMENTO DE PESSOAL; AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; AQUISICAO DE MOBILIARIO ;AQUISICAO DE CONTAINER; MATERIAL DE  
MARKETING; TREINAMENTO

\*CADASTRO

-RECRUTAMENTO -AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS -TREINAMENTO -RECRUTAMENTO

\*FAZENDA MOVEL

-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS -MARKETING

SUPORTE E APOIO A SECRETARIA DE FAZENDA

ATENDIMENTO: R\$ 73.615,52 CALLCENTER: R\$ 36.163,39 FAZENDA M (POSTO FIXO) R\$ 48.540,53

DIVULGAÇÃO : R\$ 56.468,94 CAD. HIGIENIZAÇÃO R\$ 63.629,03

TOTAL: 278.416,91

CONTA PARA DEPOSITO

RM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRS EIRELI

CNPJ 38.025.855/0001-40

AV. DAS EMERICAS N. 18.000 SALA 505 A

BANCO BRADESCO

AG 2359

C/C 0372973-7

PIX 38.025.855/0001-40

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 278.416,91**

Código do Serviço

**17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, admin...**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	278.416,91	5,00%	13.920,84	-----

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 2462 de 06 de dezembro de 2010
- Procon - RJ Tel. 151 e CODECON - Comissão de Defesa do Consumidor (ALERJ) Tel. 08002827060.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 264.496,07